



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



PA TJ-ADM-2016/12039

Nº 13/2023-C

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO PARA RENOVAÇÃO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pelo seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, doravante denominado simplesmente **TJBA**, o **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, sediado na Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João/BA, CEP: 48.280-000, neste ato representado por seu prefeito, **João Gualberto Vasconcelos**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2016/12039**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Termo o estabelecimento de diretrizes para a renovação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) da Comarca de Mata de São João, para o exercício das seguintes atividades: Autocomposição pré-processual e Autocomposição processual.

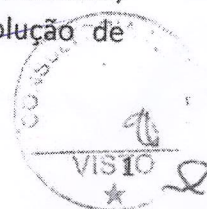
CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O CEJUSC permanece instalado em imóvel do TJBA, Casa do Juiz, localizado na Rua J. J. Seabra, nº 247, Centro, Mata de São João/BA, CEP: 48.280-000, com horário de funcionamento das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.2 O objeto deste Termo será executado em conformidade com as especificações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Guia de Competência do Cejusc (Anexo II - Decreto Judiciário nº 467/2021), que integram este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

3.1 Arcar com as despesas de plotagens e placas de sinalização das referidas unidades, conforme estabelecido pelo Núcleo Permanente de Método Consensual de Solução de Conflito - NUPEMEC.



3.2 Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis e Família da Comarca, para fixar uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação, nos termos da Lei nº 13.105/2015 (CPC) e da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

3.3 Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho que atuará na unidade do CEJUSC, observando os requisitos de escolaridade e atribuições descritos no Anexo II, em quantidade compatível com a demanda da unidade.

3.4 Encaminhar ao Nupemec a relação com os nomes, informações pessoais e funcionais dos membros da equipe que recrutar, devendo atualizar as referidas informações sempre que houver modificação.

3.5 Não será permitido a qualquer membro da equipe de trabalho presidir audiências de mediação, enquanto não possuir capacitação em Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação.

3.6 Viabilizar a participação dos integrantes das equipes de trabalho em Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação e outros que sejam oferecidos pelo TJBA, arcando com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, conforme o caso.

3.7 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, os compromissos e normas de funcionamento, contidas neste instrumento e no Anexo II, especialmente às relacionadas à preservação do segredo de justiça e confidencialidade dos procedimentos adotados.

3.8 Responsabilizar-se pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros.

3.9 Cumprir as normas procedimentais do TJBA, inclusive no que se refere a adequada utilização de sistemas processuais e administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS DO TJBA

4.1 Disponibilizar o espaço físico, equipamentos e mobiliários para a instalação e funcionamento do CEJUSC e arcar com as despesas de água, energia elétrica, limpeza, manutenção, segurança, bem como prover a unidade com linhas de telefonia fixa, serviços de internet (mínimo de 100 MB) e materiais de expediente.

4.2 Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento.

4.3 Designar Juízes de Direito para exercer a Coordenação Jurídica do CEJUSC.

4.4 Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica do CEJUSC, os termos de acordo e



demaís atos praticados.

4.5 Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção do CEJUSC.

4.6 Promover, quando necessário, a capacitação básica dos membros da equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia ao NUPMEC.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo escrito entre os Partícipes.

6.2 Admite-se a inclusão de novos membros ao presente Termo, mediante autorização daqueles que subscrevem o presente instrumento, visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

6.3 Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer dos Partícipes, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda ser imediatamente rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento.

6.4 Rescindido o presente instrumento, o Partícipe restituirá, imediatamente, todos e quaisquer bens, documentos ou materiais que pertençam ao TJBA, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome "Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC".

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso será exercida através do NUPMEC, ou por representantes do TJBA, indicados em ato próprio, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.

7.2 O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso serão realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas que visem avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos em normas regulamentares.

7.3 As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas pelo partícipe no prazo de até 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, considerada a eventual complexidade que o caso exigir.

VISTO

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA - DIRETRIZES DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

9.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3 Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

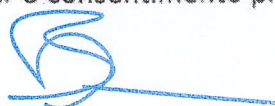
9.4 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5 O conveniente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Tribunal (concedente).

9.6 O conveniente fica obrigado a comunicar ao Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.7 As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

9.8 O Tribunal se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.



9.9 O conveniente responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Tribunal, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

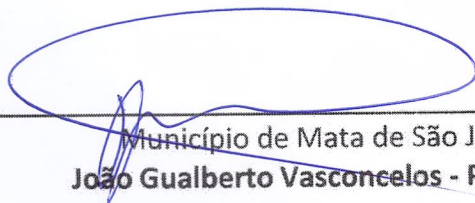
10.2 A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

10.3 Por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os Partícipes firmam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas rubricadas na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-BA, 2 de janeiro de 2023.

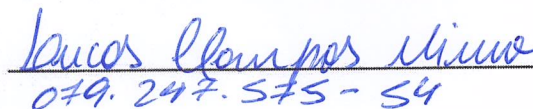


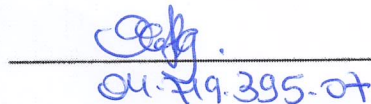
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desembargador Nilson Soares Castelo Branco - Presidente



Município de Mata de São João
João Gualberto Vasconcelos - Prefeito

Testemunhas:


079.247.575-54


04.719.395-07

VISTO
★ 5 2



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1º PARTICIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR/BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: Nilson Soares Castelo Branco		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	

2º PARTICIPE

Nome: MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO		
Endereço: RUA LUIZ ANTÔNIO GARCEZ, S/N, CEP: 48.280-000		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: MATA DE SÃO JOÃO/BA	CNPJ: 13.805.528/0001-80
Nome do responsável: João Gualberto Vasconcelos		
Telefone: (71) 99609-4471	Cargo: PREFEITO	

3- DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO

Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS		
O objeto do termo de compromisso consistirá na implementação de um Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) no Município de Mata de São João. O CEJUSC terá por finalidade a promoção da mediação e conciliação no âmbito Processual e Pré-processual. Metas deste plano de trabalho:		
1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho;		
2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item.		
3. A fiscalização da atuação do CEJUSC caberá à equipe do NUPMEC, nos termos do convênio.		
4. Cumprir as cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano.		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário		
Período de execução: 60 meses	Início: FEVEREIRO/2023	Término: FEVEREIRO/2028

4 – CRONOGRAMA DO PROJETO

Instalações:	O segundo partícipe dispõe de espaço físico necessário para a instalação do CEJUSC.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) da unidade já foram submetidos à capacitação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes.
--

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.	
Local e Data	Proponente

7 – APROVAÇÃO

Local e Data	Concedente (TJBA)
--------------	-------------------



ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

GUIA DE COMPETÊNCIAS DO CEJUSC

Decreto Judiciário nº 467/2021

(Disponibilizado no DPJ de 20/7/2021)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os CEJUSCs são unidades judiciárias cuja função precípua é o tratamento de conflitos de interesse por meio da aplicação de métodos adequados, notadamente a conciliação e a mediação, além da execução de ações de cidadania, de práticas restaurativas e do oferecimento de atendimentos e orientações aos cidadãos e jurisdicionados.

§1º Os CEJUSCs são fundamentais para o funcionamento do sistema estatuído pelo Código de Processo Civil, por possibilitar e fomentar a autocomposição das partes, e materializam o sistema multiportas de acesso ao Judiciário.

§2º Os Centros Judiciários poderão atuar no tratamento de conflitos ainda não judicializados e/ou judicializados, assumindo as designações respectivas de CEJUSCs pré-processuais/extrajudiciais e processuais.

§3º Os CEJUSCs poderão concentrar as atividades pré-processuais e processuais ou atuar em apenas uma delas, podendo ainda haver Centros Judiciários temáticos ou especializados, como aqueles dedicados à Justiça Restaurativa, questões de Família e Fazenda Pública, além de CEJUSCs no 1º e 2º graus, dentre outros.

§4º As atividades dos CEJUSCs também compreendem as ações de cidadania, os serviços de orientação ao cidadão e o encaminhamento dos jurisdicionados aos órgãos competentes, quando a questão apresentada não se inserir nas atribuições dos Centros Judiciários.

§5º Além das atividades de conciliação e mediação, os CEJUSCs poderão oferecer outros serviços relativos ao tratamento adequado de conflitos de interesse, a exemplo das práticas restaurativas e das constelações familiares.

Art. 2º Os Centros Judiciários são unidades que prestam serviços diretamente à população e estruturam-se por meio da sua coordenação, supervisão e do núcleo operacional.

§1º Cabe à Coordenação da unidade garantir o cumprimento de todas as exigências normativas emanadas pelo CNJ, TJBA e NUPEMEC, para que os serviços sejam prestados de forma ética, eficiente, célere e com qualidade.

§2º A supervisão do CEJUSC tem como foco a organização dos serviços, respeitando o *modus operandi* definido pelo NUPEMEC, a gestão das pessoas e a alocação de bens, com vistas a tornar a unidade plenamente funcional.

§3º A parte operacional do Centro Judiciário tratará diretamente dos serviços prestados à população, devendo contemplar toda a cadeia de atendimento ao público, desde o agendamento até o tratamento do conflito e a consequente formalização das medidas adotadas.

Art. 3º São atividades básicas dos CEJUSCs:

- I - o agendamento dos atendimentos e das sessões de conciliação e mediação;
- II - os atendimentos à população;
- III - o tratamento adequado dos conflitos de interesse;
- IV - a redação de atas e de minutas;
- V - os encaminhamentos de procedimentos e de processos aos órgãos judiciários e/ou ao MP;
- VI - o fornecimento de certidões e documentos.

Parágrafo único. Todas essas ações devem ser contabilizadas para fins de elaboração de relatório estatístico, que será encaminhado mensalmente ao NUPEMEC.



Art. 4º Os CEJUSCs poderão ser implantados em regime de parceria, ocasião em que será firmado Termo de Compromisso de Cooperação Técnica com a entidade parceira a fim de definir as responsabilidades e deveres dos partícipes.

§1º As parcerias terão por objeto a criação/manutenção das unidades, e tratarão, especialmente, do compartilhamento de bens, de espaços e das equipes de trabalho.

§2º As parcerias poderão ser firmadas com entidades públicas e/ou privadas.

§3º Os serviços prestados pelos CEJUSCs criados em regime de parceria deverão seguir as padronizações e os atos normativos do TJBA e do NUPEMEC, respeitadas as especificidades, devidamente justificadas, das entidades parceiras.

§4º Os CEJUSCs poderão ser instalados em associações de bairro, centros comunitários, instituições religiosas e de ensino, dentre outras, sendo permitida a atuação de agentes comunitários, psicólogos e assistentes sociais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º As equipes dos CEJUSCs contarão com juiz coordenador, servidores, mediadores, conciliadores, estagiários, além de outros profissionais habilitados em tratamento adequado de conflitos de interesse.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO CEJUSC

Art. 6º O juiz Coordenador será designado por ato da presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§1º Na ausência de designação, a coordenação do CEJUSC será exercida pelo Juiz Titular ou Substituto da 1ª Vara de Família. Na ausência de Vara de Família, assumirá o Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca, ou, se for o caso, o Juiz Titular da Vara única.

§2º O Juiz Coordenador deve ser aprovado no Curso de Gestão de Centros Judiciários a ser concebido e ministrado pelo NUPEMEC.

§3º É recomendado que os Juízes Coordenadores dos CEJUSCs participem do Curso de Mediação Judicial previsto na Resolução CNJ nº 125/2010, visando a simetria entre os componentes da unidade e a melhor eficiência do órgão.

Art. 7º Compete ao Juiz Coordenador do CEJUSC as seguintes atribuições:

I - Liderar a equipe de trabalho da unidade, orientando e indicando a forma como os serviços serão organizados e prestados;

II - Determinar a adoção de diligências para garantir o suprimento dos bens e insumos necessários ao regular funcionamento da unidade;

III - Zelar pela disposição física da unidade, determinando a realização de reformas e compatibilização das instalações físicas quando necessário;

IV - Avaliar a produtividade e garantir o funcionamento da unidade, subscrevendo e encaminhando ao NUPEMEC o relatório mensal de produtividade do CEJUSC;

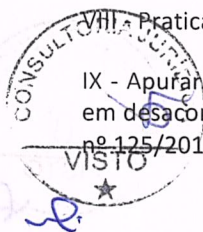
V - Adotar as medidas correlatas ao cumprimento dos atos normativos emanados pelo CNJ e pelo TJBA, prestando esclarecimentos à equipe de trabalho e ao NUPEMEC;

VI - Verificar a qualidade dos serviços prestados pela unidade, por meio da análise dos resultados das pesquisas de opinião, adotando as medidas necessárias para que os serviços sejam adequados e efetivos;

VII - Avaliar os serviços prestados pela equipe, especialmente pelos mediadores e conciliadores, fornecendo o apoio necessário e indicando capacitações e cursos;

VIII - Praticar os atos judiciais relativos ao funcionamento da unidade;

IX - Apurar reclamações direcionadas a conciliadores, mediadores e facilitadores, quando da constatação de atuação em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, instituído no anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010;



X - Estimular a adoção de ações de sensibilização e divulgação da conciliação, mediação e práticas restaurativas como meio apropriado para a solução pacífica de conflitos de interesse;

XI - Chancelar e propor ações de cidadania;

XII - Recepcionar alunos e instrutores participantes de capacitações e treinamentos, notadamente no curso de Formação de Mediação e Conciliação Judicial.

§1º Constatada a ausência de membros na equipe de trabalho, o Coordenador encaminhará ofício ao NUPEMEC com solicitação da recomposição da mesma.

§2º O Juiz Coordenador observará as balizas de produtividade dos CEJUSCs, estipuladas pelo NUPEMEC, e deverá prestar contas ao Núcleo quando da ocorrência de baixo fluxo de produção do Centro Judiciário, adotando as medidas necessárias para regularizar o funcionamento da unidade.

§3º O Juiz Coordenador verificará mensalmente a lista de mediadores e conciliadores judiciais habilitados na comarca, devendo promover a articulação com o NUPEMEC com vistas a robustecer, quando necessário, a oferta de profissionais capacitados na referida localidade.

Art. 8º Nas comarcas onde exista mais de um Juízo, o Juiz Coordenador tem papel fundamental na sensibilização e articulação dos outros magistrados acerca da relevância do CEJUSC.

Art. 9º O Juiz Coordenador deve adotar posturas ativas a fim de celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a viabilização das atividades do CEJUSC, bem como para fomentar o uso de métodos adequados de solução de conflitos no Estado da Bahia;

SEÇÃO II - DA SUPERVISÃO DO CEJUSC

Art. 10 A supervisão do CEJUSC será exercida por servidor com formação superior e que tenha realizado, ao menos, os cursos de noções de mediação e conciliação judicial e de gestão dos CEJUSCs.

§1º A supervisão poderá ser dividida em jurídica e administrativa.

§2º A função administrativa tem como foco a organização dos serviços, a gestão das pessoas, a alocação de bens e o controle patrimonial.

§3º A função jurídica visa prestar orientação jurídica aos cidadãos utilizadores dos serviços dos CEJUSCs, bem como a manutenção e atualização de modelos de documentos, como termos de acordo e de audiência, atos ordinatórios, certidões, mandados, sentenças, dentre outros.

§4º A função jurídica também incluirá, em alguns casos, a assistência às partes no interesse comum e quando uma delas estiver desassistida de advogado. Além disso, contempla a interlocução com o Juiz Coordenador da unidade, com o representante do Ministério Público e o NUPEMEC acerca de temas jurídicos.

§5º Em casos especiais, o Supervisor poderá atuar como mediador, devendo, para tanto cumprir a formação do Curso de Mediação Judicial previsto na Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 11 Cabe ao Supervisor da unidade:

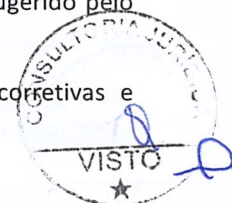
I - Gerenciar e motivar a equipe de trabalho com vistas a garantir que cada servidor desempenhe as funções estabelecidas de forma eficiente, eficaz, efetiva e tendo como norte a satisfação do interesse público;

II - Verificar a necessidade de bens, materiais e insumos necessários à realização dos trabalhos, formulando solicitações e pedidos aos órgãos competentes;

III - Atestar a regularidade das instalações físicas, propondo reformas e mudanças;

IV - Organizar os serviços e a disposição da equipe de trabalho, garantindo que o modo de operação sugerido pelo NUPEMEC e pelo Coordenador seja observado;

V - Controlar a prestação, a produtividade e a qualidade dos serviços, implementando medidas corretivas e reforçando as atuações desejáveis;



VI - Pedir acesso aos sistemas para os membros da equipe de trabalho;

VII - Atender reclamações da população e fomentar o preenchimento da pesquisa de opinião;

VIII - Elaborar os relatórios mensal e semestral de produtividade, bem como o relatório de qualidade dos serviços;

IX - Minutar e assinar atos processuais quando for de sua competência, a exemplo do pedido de homologação de termos de acordo;

X - Organizar e consolidar a lista de mediadores e conciliadores habilitados na unidade;

XI - Dirigir a realização das ações de cidadania;

XII - Articular a participação de conciliadores, mediadores e instrutores em formação nas sessões de mediação e conciliação, com vistas a viabilizar a conclusão do estágio supervisionado no curso de Mediação e Conciliação Judicial.

§1º O Supervisor do CEJUSC deve manter contato próximo com o Juiz Coordenador a fim de receber orientações e fornecer as informações necessárias às tomadas de decisão.

§2º O Supervisor, dentro da sua esfera de competência, pode adotar ações e criar projetos inovadores voltados ao aprimoramento dos serviços prestados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos.

§3º É de responsabilidade do Supervisor garantir a disponibilidade da agenda de atendimento e que as sessões de mediação e conciliação ocorram regularmente.

§4º O Supervisor da unidade pode e deve contatar o NUPEMEC diretamente com vistas a solicitar auxílio e informações correlatas ao funcionamento do CEJUSC.

SEÇÃO III - DO NÚCLEO OPERACIONAL DO CEJUSC

Art. 12 O núcleo operacional do CEJUSC é composto por servidores, colaboradores de entidades parceiras, estagiários, mediadores, conciliadores, facilitadores em Justiça Restaurativa e outros profissionais habilitados em tratamento adequado de conflitos de interesse.

§1º Os servidores, colaboradores de entidades parceiras e estagiários devem ter capacitação mínima de noções de mediação e conciliação judicial.

§2º Os mediadores e conciliadores devem ter a formação do Curso de Mediação Judicial, previsto no anexo I da Resolução CNJ nº 125/2010.

§3º As equipes dos CEJUSCs, especialmente dos pré-processuais, contarão com a presença de advogado, que ficará responsável por prestar assistência e orientação jurídica às partes e à população interessada.

Art. 13 A equipe administrativa do CEJUSC é responsável, basicamente, por:

I - Recepcionar e atender a população, prestando as informações solicitadas de forma clara, simples e cortês, presencialmente, por telefone e virtualmente;

II - Acomodar as pessoas na unidade, garantindo que os atendimentos sejam céleres e com qualidade;

III - Organizar e controlar a agenda de atendimentos e das sessões de mediação e conciliação, expedindo convites e realizando contatos com partes e advogados;

IV - Auxiliar os mediadores e conciliadores no desenvolvimento das sessões de tratamento dos conflitos;

V - Prestar informações ao Supervisor acerca do funcionamento do CEJUSC e dos serviços prestados na unidade;

VI - Minutar atos, acordos e digitar, quando necessário, as atas das sessões de mediação e conciliação;

VII - Registrar os atos praticados na unidade, especialmente aqueles previstos no art. 3º deste Guia;

VIII - Indicar a necessidade de suprimento de bens, insumos e materiais, bem como de reformas e melhorias estruturais na unidade;



IX - Participar das ações de cidadania;

X - Estimular a realização da pesquisa de opinião;

Art. 14 Os mediadores e conciliadores são responsáveis pela condução das práticas adequadas de tratamento dos conflitos e devem respeitar os requisitos normativos previstos na legislação brasileira e nos atos do CNJ e do TJBA.

§1º Antes da ocorrência da sessão de conciliação e mediação, o profissional recepcionará as partes e deverá indicar a sala onde ocorrerá o procedimento.

§2º Quando a equipe administrativa estiver impossibilitada, caberá aos mediadores e conciliadores a digitação da ata da sessão;

§3º Ao final do procedimento, os mediadores e conciliadores devem estimular o preenchimento da pesquisa de opinião.

§4º Os mediadores e conciliadores manterão contato com instrutores do curso de Formação de Mediação e Conciliação Judicial a fim de fomentar a participação de mediados em formação, contribuindo, assim, para a conclusão do estágio supervisionado.

Art. 15 Os CEJUSCs, especialmente com competência de família, Justiça Restaurativa e Pai Presente, poderão contar com a presença de assistentes sociais e psicólogos na equipe de trabalho, profissionais habilitados a dar suporte às partes.

CAPÍTULO III - DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS PROCESSUAIS E DE GESTÃO

Art. 16 Os sistemas processuais e gerenciais do Poder Judiciário do Estado Bahia e do NUPMEC serão utilizados pela equipe do CEJUSC em conformidade com o perfil de cada servidor, mediante permissão requerida ao NUPMEC ou aos órgãos competentes do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Caberá à supervisão administrativa da unidade manter o NUPMEC informado acerca das permissões e cancelamentos de acesso aos sistemas, sempre que houver modificação da equipe.

Art. 17 As equipes do CEJUSC devem dar especial atenção aos registros no sistema relativos à ocorrência dos procedimentos autocompositivos, bem como às movimentações de resultado das sessões e audiências de mediação e conciliação, a juntada de parecer do Ministério Público, bem como a prolação da sentença, especialmente a homologatória.

CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS NO CEJUSC E DO AGENDAMENTO DAS SESSÕES DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 18 As pessoas interessadas nos serviços dos CEJUSCs serão atendidas pessoalmente, por telefone, e-mail e por plataformas online, sendo possível, quando disponível, o atendimento por aplicativos de mensagem.

Art. 19 Os atendimentos devem ser procedidos de forma simples, respeitosa e cortês, sendo obrigação da equipe da unidade zelar pelo bem-estar dos cidadãos.

§1º Toda pessoa que procurar os serviços do CEJUSC terá uma ficha de atendimento, que conterá os dados pessoais e de contato.

§2º A unidade deve manter uma base de dados relativa aos usuários do CEJUSC, notadamente para divulgação das ações de cidadania que ocorrerão na região.

Art. 20 Os serviços devem ser organizados e agendados a fim de que não haja filas e que todos estejam devidamente acomodados nas unidades.

Parágrafo único. A equipe poderá concentrar os atendimentos em dias e horários específicos, com vistas a conferir maior eficiência e eficácia, não podendo, porém, deixar de atender as pessoas nos outros dias úteis.

CAPÍTULO V – DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO

Art. 21 As sessões de conciliação e mediação deverão ser previamente agendadas, sendo importante que a equipe de trabalho seja pontual e crie um ambiente favorável às práticas autocompositivas.



§1º Nas questões pré-processuais, a equipe do CEJUSC encaminhará o convite para participação das sessões de conciliação e mediação pelos mesmos meios previstos no caput do art. 18, podendo, ainda, solicitar que o interessado entregue o documento diretamente ao requerido.

§2º Nas questões processuais, a despeito da responsabilidade do órgão no qual tramita o feito em efetuar os atos de intimação e citação, o CEJUSC poderá convidar as partes pelos mesmos meios previstos no caput do art. 18.

Art. 22 As sessões de conciliação e mediação poderão ser realizadas por meio de plataforma online, sendo imperiosa a apresentação da documentação pelos participantes, com o intuito de garantir a regularidade do ato.

§1º A apresentação da documentação será devidamente gravada para posterior juntada nos autos.

§2º A realização da audiência online seguirá os princípios normativos da mediação e da conciliação, garantida a confidencialidade dos assuntos tratados ao longo dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - DA RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Art. 23 No exercício da competência pré-processual, o procedimento autocompositivo deve ser cadastrado na classe Reclamação pré-processual, criada pelo Conselho Nacional de Justiça para a referida finalidade.

§1º Findo o procedimento pré-processual sem acordo, os autos devem ser arquivados pela equipe do CEJUSC, independente de despacho.

§2º Havendo acordo, o referido procedimento deve ser convertido em processo de jurisdição voluntária, por meio da correção da classe processual, a partir de quando seguirá as normas do processo civil.

§3º A Reclamação pré-processual, por se destinar a documentar o procedimento autocompositivo anterior ao processo, não comporta pedido inicial ou decisão judicial. No entanto, a solicitação de abertura de procedimento autocompositivo pode ser tomada por termo, desde que observado o princípio da informalidade previsto no art. 166, do Código de Processo Civil, e reiterado no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

CAPÍTULO VII – DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO

Art. 24 Após a realização dos atendimentos e das sessões de mediação e conciliação, a equipe do CEJUSC, os mediadores e conciliadores, incentivarão o preenchimento da pesquisa de opinião, ressaltando a importância da medida para o aprimoramento dos serviços prestados pela unidade.

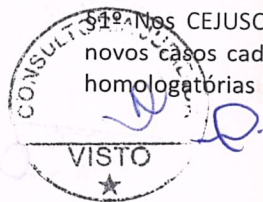
Parágrafo único. A unidade poderá criar incentivos para fomentar o preenchimento das pesquisas de opinião, a exemplo da distribuição de vouchers de entidades parceiras.

CAPÍTULO VIII – DOS RELATÓRIOS

Art. 25. Os CEJUSCs contabilizarão os seguintes atos para a confecção do relatório a ser encaminhado ao NUPMEC até o quinto dia útil de cada mês:

- I - Número de atendimentos;
- II - Sessões ou audiências designadas;
- III- Sessões ou audiências realizadas;
- IV - Sessões ou audiências não realizadas;
- V - Sessões ou audiências em prosseguimento;
- VI - Sessões ou audiências com acordo;
- VII - Sessões ou audiências sem acordo;
- VIII - Número de pesquisas de opinião preenchidas.

§1º Nos CEJUSCs pré-processuais, além dos dados antes mencionados, deverão ser computadas a quantidade de novos casos cadastrados, a quantidade de pareceres do Ministério Público oferecidos e a quantidade de sentenças homologatórias proferidas.



§2º Em relação aos CEJUSCS especializados, outros dados poderão ser computados.

CAPÍTULO IX – DA INSPEÇÃO INTERNA

Art. 26 O Juiz Coordenador do CEJUSC deverá providenciar a realização de inspeção interna na primeira quinzena dos meses de junho e de dezembro, ocasião em que verificará de forma detalhada as condições organizacionais, estruturais e o pessoal da unidade, bem como os relatórios mensais formulados e a análise da pesquisa de opinião, gerando um relatório semestral a ser encaminhado ao NUPEMEC.

§1º O documento deverá conter o detalhamento do desempenho da unidade, e os caminhos que serão adotados para aperfeiçoar a prestação dos serviços.

§2º Também será possível formular pedidos e sugestões ao NUPEMEC com vistas a aprimorar o desempenho organizacional e a consolidar a cultura de tratamento adequado de conflitos de interesse no âmbito do Estado da Bahia.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O NUPEMEC regulará, por meio de atos normativos específicos, a Semana Nacional de Conciliação, a atuação do CEJUSC Pai Presente, as ações de cidadania nos CEJUSCs, além de outros projetos e programas especiais relativos aos meios adequados de solução de conflitos.

Art. 28 As competências e normas previstas neste Guia visam a orientação da atuação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos do Estado da Bahia, não representando, necessariamente, comportamentos taxativos.



PROCESSO Nº: TJ-ADM - 2023/08747

INTERESSADO(A): JANIRA SANTANA DOS SANTOS

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e das informações prestadas pela Chefe de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido, tendo em vista a incidência da prescrição quinquenal.

Arquivem-se os autos.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/48674

INTERESSADO(A): SEMIRAMES FIGUEIREDO BASTOS

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e das informações prestadas pela Chefe de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido, tendo em vista a incidência da prescrição quinquenal.

Arquivem-se os autos.

PROCESSO Nº: TJ-ADM - 2019/53715

INTERESSADO(A): AVACY SANTOS LIMA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e das informações prestadas pela Chefe de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido de indenização de licença-prêmio, tendo em vista que a requerente não possui saldo livre de licença-prêmio.

Arquivem-se os autos.

Processo nº: TJ-ADM-2018/03989

Requerente: LUCIA HELENA ROSA VINUEZA

Vistos.

Diante da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e das informações prestadas pela Chefe de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido de indenização de licença prêmio, revogando a decisão de fl. 45, publicada no DJE do dia 22/01/2019, tendo em vista a inexistência de saldo.

Arquivem-se os autos.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/40345

INTERESSADO: 9697390 - TIAGO CORREIA DA SILVA

Haja vista a manifestação da Secretária de Gestão de Pessoas, acolho o Parecer nº 1566/2023 emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência e defiro o pedido.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias ao registro no assentamento funcional do servidor o exercício desse direito e à verificação de eventual duplicidade de pagamento, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2016/12039. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO. OBJETO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) PRÉ-PROCESSUAL, PROCESSUAL E AÇÕES DE CIDADANIA NA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO. DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGÊNCIA: 60 MESES.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

PORTARIA Nº 3/2023

O Presidente do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto Judiciário nº 466, de 19 de julho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Integrar a comarca de Tremedal à relação constante do anexo do Decreto nº 691, de 1º de outubro de 2020, relativa ao CEJUSC REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de agosto de 2023

Desembargador JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO
Presidente do NUPEMEC